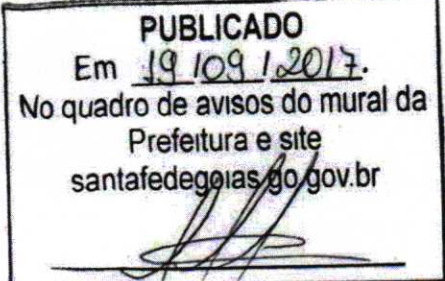


Santa Fé de Goiás



Nossa cidade, nosso futuro.



DECRETO N.º 172, de 19 de setembro de 2017.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 548/2017, que adota o Diário Municipal de Goiás, instituído pela Associação Goiana de Municípios – AGM como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, na forma que especifica e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 548/2017, que adota o Diário Municipal de Goiás, instituído pela Associação Goiana de Municípios – AGM como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e a necessidade de sua regulamentação;

DECRETA:

Art. 1º - O Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, adotado pelo Município pela Lei nº 548/2017 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas autarquias e fundações públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste decreto.

§1º - As edições do Diário Municipal de Goiás atenderão ao calendário designado pela Associação Goiana de Municípios- AGM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/agm.

§ 2º - O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Decisão Normativa nº 004/2011 da Associação Goiana de Municípios- AGM.

§3º - Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º - As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º - É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e a publicação dos atos.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Santa Fé de Goiás



Nossa cidade, nosso futuro.

§6º - As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com a Decisão Normativa nº 004/2011 da Associação Goiana de Municípios- AGM não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Municipal de Goiás for disponibilizado na internet.

Art. 4º - Na hipótese de o sítio do Diário Municipal de Goiás não estar acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Municipal de Goiás:

- I – as leis e mais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
- II – os decretos e outros atos normativos baixados pelo(a) Prefeito(a) e Presidente das Câmara Municipal;
- III – os atos dos secretários municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
- IV – atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumos, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único – Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I – atas e decisões de órgãos colegiados;
- II – pautas;
- III – editais, avisos e comunicados;
- IV – contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V – despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI – atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Municipal de Goiás de:

- I – atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II – desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III – partituras e letras musicais; e
- IV – discursos.



Art. 8º - Compete à AGM o gerenciamento do funcionamento e manutenção do Diário Municipal de Goiás, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 9º - As edições do Diário Municipal de Goiás atenderão ao calendário designado pela AGM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Decisão Administrativa nº 004/2001, são publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00(zero hora).

Art. 10º - Este decreto entra em vigor em até 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezenove dias do mês de setembro de 2017.


MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal